



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às entidades que menciona, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, no exercício de 2026, às seguintes entidades, nos valores abaixo especificados:

- I. Asilo - Sociedade Beneficente Nosso Lar R\$ (30.000,00);
➤ **Localizado na Rua Maria Augusta Maciel, 187, Centro, Carvalhos/MG.**
- II. Associação Casa do Bem Estar da Criança e do Adolescente R\$ (35.000,00);
➤ **Localizada na Rua Jonas Benfica, nº 229, Centro, Aiuruoca/MG.**
- III. APAE – (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) R\$ (185.200,00);
➤ **Localizada na Av. José Pacheco de Araújo, nº 01, Bocaina de Minas/MG.**
- IV. Associação Parceiros Nota 10 R\$ (30.000,00).
➤ **Localizada na estrada Mauá Rio Preto, km 08, s/n, Vale da Cachoeira, Bocaina de Minas/MG.**

Art. 2º As subvenções previstas nesta Lei serão concedidas exclusivamente às entidades mencionadas no art. 1º, desde que estejam legalmente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 3º Os recursos de que tratam esta Lei serão liberados conforme a disponibilidade financeira do Município e observada a programação orçamentária da Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60
Gabinete do Prefeito

Art. 4º As entidades beneficiárias ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos ao Poder Executivo Municipal, em conformidade com as normas legais e regulamentares.

§ 1º A prestação de contas deverá conter documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos, em conformidade com as normas legais.

§ 2º A entidade que deixar de prestar contas ou tiver suas contas rejeitadas ficará impedida de receber novos repasses e deverá restituir os valores recebidos, devidamente atualizados.

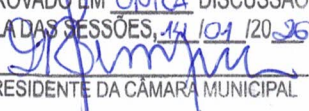
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina de Minas/MG, 09 de janeiro de 2026.

Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal
CPF 425.448.666-91


Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES, 14/01/2026

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

Senhora Presidente,

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação dessa respeitável Câmara Municipal, o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às entidades que menciona e dá outras providências”***.

A presente proposição tem por objetivo autorizar a concessão de subvenções sociais às entidades relacionadas, em estrita conformidade com o inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e demais normas aplicáveis.

As entidades contempladas são legalmente constituídas, sem fins lucrativos, e desenvolvem atividades de reconhecido interesse público e social, voltadas ao atendimento direto da comunidade, em áreas como assistência social, saúde, educação, cultura e esporte, atuando de forma complementar às ações do Poder Público Municipal.

Para viabilizar a concessão das subvenções, o Executivo consignou dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual, compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, assegurando equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Os repasses observarão a disponibilidade financeira do Município, ficando as entidades beneficiárias obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, condição indispensável para o recebimento de futuras transferências.

Diante da relevância da matéria para a coletividade, submeto o Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Bocaina de Minas/MG, 09 de janeiro de 2026.


Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal

Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal
CPF 425.448.666-91



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Av. Álvaro Benfica, 213 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO : PROJETO DE LEI Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2026
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

" PROJETO DE LEI Nº 001/2026 – Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às entidades que menciona, e dá outras providências."

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 001/2026, que tem por finalidade a concessão de subvenções sociais às entidades que menciona, levando em consideração que esta Comissão tem por competência discutir e exarar parecer acerca de proposições apresentadas ao Poder Legislativo Municipal, temos a fazer as seguintes considerações:

Esta Comissão constatou que há previsão na Lei Orçamentária Anual de 2026 para as rubricas de Subvenção Social ao Idoso; Subvenção Social à Criança e ao Adolescente; Subvenção Social às Pessoas com Deficiência; e a Associação Parceiros Nota 10, incluída por meio de emenda aditiva ao orçamento de iniciativa parlamentar, apresentada por vereadores, aprovada juntamente com a LOA e com o PPA. Assim, tem-se que tais ações encontram-se compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, e com a Lei 1.325 de 26 de junho de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO em seu artigo 25, Capítulo VI – Das condições para concessão de recursos públicos, o que demonstra sua compatibilidade orçamentária e adequação financeira, atendendo ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e à legislação orçamentária aplicável, não se verifica óbice de natureza orçamentária ou financeira, uma vez que as despesas encontram-se devidamente previstas e compatibilizadas no sistema de planejamento municipal.

Ressalta-se que a análise realizada por esta Comissão limita-se aos aspectos orçamentários e financeiros, não competindo ao Poder Legislativo a avaliação técnica, administrativa ou operacional acerca da viabilidade das entidades beneficiárias, tampouco quanto à capacidade de execução das ações subvencionadas, atribuições estas que competem exclusivamente ao Poder Executivo.

No que se refere à subvenção destinada à Associação Parceiros Nota 10, incluída por meio de emenda aditiva de iniciativa parlamentar à Lei Orçamentária Anual e ao Plano Plurianual, esta Comissão limita-se a verificar sua existência formal no sistema de planejamento vigente, não cabendo a este colegiado pronunciar-se sobre eventuais impedimentos técnicos, jurídicos ou administrativos relacionados à origem da referida emenda, cuja análise e execução são de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Ainda, entende-se, que a liberação dos recursos deve ser condicionada à celebração do respectivo instrumento jurídico, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando couber.

Ademais, o projeto de lei aparentemente não garante o repasse, deixando claro que é apenas autorização condicionada, conforme determina o Art. 3º: "Os recursos de que tratam esta Lei serão

liberados conforme a disponibilidade financeira do Município” e observada a programação orçamentária da Lei Orçamentária Anual.

Assim, a Comissão de Finanças e Orçamento, no exercício de sua competência regimental, manifesta-se FAVORAVELMENTE À TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 001/2026, sob o ponto de vista estritamente orçamentário e financeiro, ressaltando que, a liberação dos recursos dependerá de análise técnica, jurídica e administrativa favorável do Poder Executivo; a aprovação legislativa não supre eventuais vícios técnicos, jurídicos ou administrativos; a responsabilidade pela verificação da regularidade das entidades, celebração dos instrumentos jurídicos e execução dos repasses é exclusiva do Poder Executivo Municipal.

É o parecer.

Bocaina de Minas / MG, 14 de janeiro de 2026.

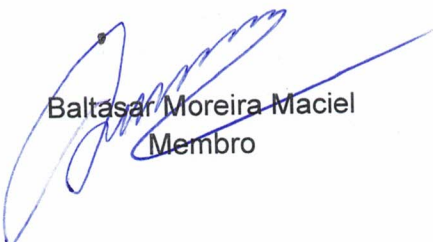
Atenciosamente



Carlos Augusto Diniz
Presidente



José Wilker Pereira de Siqueira
Secretário



Baltasar Moreira Maciel
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 213 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL PARECER PARLAMENTAR Nº 001/2026

Projeto de Lei nº 1, de 9 de janeiro de 2026

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais a entidades que menciona e dá outras providências. I – RELATOR

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, no exercício de suas atribuições regimentais previstas no art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal, emite Parecer Parlamentar sobre o Projeto de Lei nº 1/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal. II – OBJETO

O projeto autoriza, para o exercício de 2026, o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções sociais às seguintes entidades, nos valores especificados: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2026, a conceder subvenções sociais às seguintes entidades, nos valores abaixo especificados:

I - Asilo Sociedade Beneficente Nosso Lar: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - Casa do Bem-Estar da Criança e do Adolescente: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

III - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais: R\$ 185.200,00 (cento e oitenta e cinco mil e duzentos reais);

IV - Associação Parceiros Nota 10: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). III – EMBASAMENTOS LEGAIS Constitucionalidade: Compatível com art. 212 da CF/1988 e art. 30, I (competência municipal); Lei Orgânica Municipal (art. 5º). Legalidade: Alinha-se à LC nº 101/2000 (LRF, arts. 16-17, transferências voluntárias); Lei nº 13.019/2014 (MROSC, marco regulatório das OSCs). Juridicidade: Eficiência (art. 37, CF/88); fiscalização TCE-MG; sem impacto orçamentário-ato (LRF, art. 16, §3º). Técnica Legislativa: Redação precisa (LC nº 95/1998). IV – VOTO DO RELATOR

O Parecer Parlamentar opina pela APROVAÇÃO DO PROJETO NA FORMA APRESENTADA, por sua adequação legal e relevância social. Sala das Sessões, Bocaina de Minas/MG, 13 de janeiro de 2026.

Vereador Paulo Vani

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final